



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 026/2021 - DE 01 DE JULHO DE 2021.

“Altera a alínea I e II – do Artigo 88 da Lei 102/2019 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Sagres e dá providências “.

O cidadão, **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sagres/SP apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º : Fica alterado o Artigo 88 da Lei 102/2019 passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

.....**Art 88.** Fica instituído o auxílio – alimentação aos servidores públicos, por dia efetivamente trabalhado, operacionalizando nos termos da Lei, conforme Programa de amparo ao trabalhador, com valores fixados por Lei Municipal:-

I - Aos servidores que, durante o mês, não registrar falta de nenhuma natureza, serão bonificados com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o auxílio alimentação, bem como os servidores públicos municipais que se utilizarem da “falta abonada” e nos casos de “ponto facultativo”.

Parágrafo Único: Os servidores que comprovadamente criarem acúmulo de horas devido a efetivo trabalho realizado e autorizado por seu superior e forem retirar suas horas-extras, serão descontados o Vale Alimentação sobre tal dia, e não perderão o direito ao acréscimo de 20% (vinte por cento).

II – Aos servidores que, durante o mês, registrarem faltas, ou apresentarem atestado médico, abonada durante o mês, receberão os valores fixados, descontando-se os referidos dias, fazendo jus somente aos dias trabalhados;

Artigo 2º : - A presente Lei entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação revogando as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 01 de Julho de 2021.



MUNICÍPIO DE SAGRES
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 026/2021 de 01/07/2021

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO